

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 209ª Reunião da Diretoria

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 209ª (ducentésima nona) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto e Noboru Ofugi, o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.

1.1. – EXPRESO BRUJULA S.A. DE TRANSPORTE Y TURISMO – Renovação de Licença Complementar – Linha: Asunción (PY) – São Paulo (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-073/2006, e aprovou a Resolução nº 1395/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 073/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 51180.002878/2001-39 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 003/2002-ANTT, para a exploração do serviço executivo (diferencial) de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia Expresso Brujula S.A. de Transporte y Turismo, referente à Linha Asunción (PY) – São Paulo (BR), prefixo nº 08.0773-60, com tráfego pela Ponte Internacional da Amizade. O prazo de vigência da referida Licença é até 7 de outubro de 2012, com base no Documento de Idoneidade nº A – 01/2001, expedido pela Dirección Nacional de Transporte – DINATRAN, do Paraguai, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique ao governo paraguaio e à empresa Expresso Brujula S.A. de Transporte y Turismo a renovação da referida Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – ARUAMA TURISMO LTDA. – Instauração de Processo Administrativo – Apuração de irregularidades na prestação de serviços especiais: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-061/2006, e aprovou a Deliberação nº 098/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 061/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046339/2005-11, apensado ao de nº 50500.218730/2004-20, DELIBERA: Art. 1º Aplicar à empresa ARUAMA TURISMO LTDA. a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos e a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento (CRF). Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - intime a Empresa ARUAMA TURISMO LTDA. acerca dos termos da presente decisão; II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N.

KW *QD*

HP

BR

RESENDE Diretor-Geral"; 1.3. – LAPS'PEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA. – Resultado de Processo Administrativo – Aplicação de penalidade: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-062/2006, e aprovou a Deliberação nº 099/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 062/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.079826/2005-51, DELIBERA: Art. 1º Aplicar à empresa LAPS'PEL Comércio de Papéis e Informática Ltda., CNPJ nº 54.097.472/0001-33, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no item 15.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2005, pelo período de 70 (setenta) dias, em razão do descumprimento das normas previstas no mencionado Edital e na respectiva proposta. Art. 2º Determinar à Superintendência de Administração e Recursos Humanos - SUADM que: I - intime a empresa LAPS'PEL Comércio de Papéis e Informática Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II - adote providências para alteração dos registros cadastrais. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – EXPRESSO KAIOWA LTDA. – Pedido de anuênciia prévia para alteração do Estatuto Social: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-063/2006, e aprovou a Resolução nº 1396/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, considerando o constante do Processo Administrativo nº 50500.080872/2005-01, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 063/2006, de 11 de abril de 2006, RESOLVE: Art. 1º Aprovar, nos termos propostos, o pedido de anuênciia prévia formulado pela Expresso Kaiowa Ltda. para proceder à 8ª Alteração do Contrato Social. Art. 2º Estabelecer como condição prévia à presente autorização que a Expresso Kaiowa Ltda. adote todas as providências indicadas nos termos do PARECER/ANTT/PRG/DRT/Nº 0146 – 3.5.10/2006 e comunicadas por meio do Ofício nº 137/SUREF/ANTT, de 27 de março de 2006, em especial quanto à inclusão no objeto social da empresa da prestação de serviço interestadual de passageiros. Art. 3º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à interessada e acompanhe a efetivação da Alteração. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 27/2005 – Resultado final – Aprovação de Resolução que fixa procedimentos para utilização de ônibus de terceiros por empresas permissionárias dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-072/2006, e aprovou a Resolução nº 1417/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 072/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.058253/2005-22, e CONSIDERANDO as atribuições legais da Agência quanto à regulação das atividades de prestação de serviços de transporte de passageiros, na forma dos artigos 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, RESOLVE: Art. 1º As permissionárias de serviços do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros poderão, sob sua inteira

responsabilidade, utilizar ônibus de propriedade de terceiros, nas condições previstas nesta Resolução. § 1º A utilização de ônibus de outra empresa, admitida exclusivamente às circunstâncias previstas nesta Resolução, não importará em alteração das condições estabelecidas no contrato do serviço, seja no tocante a sua titularidade ou à forma de sua execução. § 2º As permissionárias deverão assegurar aos usuários a garantia do Seguro de Responsabilidade Civil, para a cobertura de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidentes em viagens sob sua responsabilidade, utilizando ônibus de propriedade de terceiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Art. 2º As permissionárias poderão requerer à ANTT autorização para utilização de ônibus de propriedade de outra empresa nas seguintes situações: I – de permissionária ou de autorizatária de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando no mercado de um determinado serviço ocorrer variação incomum e temporária de demanda, sobretudo em períodos e datas festivas, religiosas e feriados prolongados. II – de permissionária pretendente, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, quando ocorrer solicitação de transferência de serviço, devidamente protocolada nesta Agência, entre permissionárias de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, de acordo com a legislação; e III – de montadora nacional, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, quando destinado à realização de testes operacionais de ônibus novos. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização fica condicionada à inexistência de óbice judicial ou administrativo que possa impedir a transferência do serviço, a critério da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS. Art. 3º O requerimento de que trata o art. 2º deverá ser encaminhado à ANTT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deverá conter: I – serviço e prefixo onde serão utilizados os ônibus de terceiros; II – razão social, CNPJ e endereço da empresa proprietária dos ônibus que serão utilizados; III – características dos ônibus a serem utilizados na prestação do serviço; IV – período da utilização do ônibus na execução do serviço; e V – no caso do inciso III do art. 2º, cópia autenticada do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV do ônibus e do contrato com o fabricante. § 1º A requerente deverá portar no ônibus, além dos demais documentos previstos na legislação, a autorização expedida pela ANTT, em sua forma original ou cópia autenticada. § 2º No caso de utilização de ônibus de terceiros, pertencente à empresa autorizatária, deverá portar o Certificado de Registro para Fretamento – CRF e Certificado de Segurança Veicular - CSV. § 3º A requerente deverá afixar, em local visível para o usuário, a informação de que o ônibus está a seu serviço na linha em execução. Art. 4º As permissionárias poderão integrar ônibus de outra empresa a sua frota, mediante contrato de arrendamento ou de comodato, desde que averbado no órgão de trânsito no qual o ônibus está cadastrado, devendo constar no campo “observações” do CRLV que se encontra a serviço da empresa cessionária. § 1º Na impossibilidade de registrar o veículo, conforme previsto no caput, deverá ser portada, anexa ao CRLV, cópia autenticada do contrato averbado no órgão de trânsito. § 2º O ônibus deverá estar caracterizado com o lay-out da permissionária do serviço. Art. 5º A inclusão de ônibus de que trata o art. 2º no CADASTRO DA FROTA DE PERMISSIONÁRIA, conforme determina a Resolução ANTT nº 839, de 13 de janeiro de 2005, será feita pela SUPAS. Art. 6º Delegar competência à SUPAS para autorizar à permissionária responsável pela prestação de determinado serviço

regular de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros a utilizar ônibus de outra empresa de acordo com a presente Resolução. Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Ficam revogados a Resolução nº 1.229, de 30 de novembro de 2005 e o art. 4º da Resolução nº 839, de 30 de janeiro de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – EMPRESA VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Volta Redonda (RJ) – São José dos Campos (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-064/2006, e aprovou a Resolução nº 1397/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 064/2006, de 11 de abril de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.042733/2005-71, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Sampaio Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Volta Redonda (RJ) – São José dos Campos (SP), prefixo nº 07-0820-00, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 044/2004, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art 3º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.7. – EMPRESA VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – Jacareí (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-065/2006, e aprovou a Resolução nº 1398/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 065/2006, de 11 de abril de 2006, na Resolução nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.042735/2005-61, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Sampaio Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Jacareí (SP), prefixo nº 07-1491-00, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 043/2004, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art 3º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.8. – PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Foz do Iguaçú (PR) – Santos (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-066/2006, e aprovou a Resolução nº 1399/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes

Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 066/2006, de 11 de abril de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, e no que consta do Processo nº 50500.067058/2005-93, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Foz do Iguaçú (PR) – Santos (SP), prefixo nº 09-1323-00, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano e 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de janeiro e dezembro. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.9. – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – CFN – Aprovação do Projeto Final de Engenharia do trecho Salgueiro (PE) – Missão Velha (CE) e outras providências: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-067/2006, e aprovou a Resolução nº 1400/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 067/2006, de 11 de abril de 2006, no que consta do Processo nº 50500.196978/2004-13, e CONSIDERANDO o disposto no inciso I da Cláusula X do Contrato de Concessão, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Projeto Final de Engenharia do trecho ferroviário Salgueiro (PE) - Missão Velha (CE), elaborado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, com as ressalvas constantes no Anexo a esta Resolução. Art. 2º Suprimir do Anexo à Resolução nº 1.210/2005, a Linha denominada Ramal de Araripina, trecho Crato – Araripina, com 150 km de extensão, em razão de dificuldades geográficas de sua implantação e substituir esse trecho por Salgueiro (PE) - Missão Velha (CE), com extensão de 100,014 km. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que notifique a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, quanto ao teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral. O Projeto Final de Engenharia Missão Velha (CE) a Salgueiro (PE), encontra-se aprovado com as seguintes ressalvas: a) O dreno raso longitudinal desenho DRE-010 e elementos pré-moldados de proteção contra erosão desenho SUP-08/09/10, devem ser mais adequadamente avaliados, uma vez que a sua funcionalidade poderá agravar as condições de estabilidade da via. b) O dormente de concreto especificado refere-se apenas a bitola de 1,60 m, não considerando a necessidade da bitola para integração com o restante da malha, ou seja, a bitola métrica. c) A Resolução da ANTT nº 1.210/05 aprovou a utilização de bitola mista para o trecho a ser remodelado entre o Porto de Suape e Salgueiro. Com o advento da substituição do trecho Crato – Araripina por Missão Velha – Salgueiro, deve este último contemplar a utilização da bitola métrica sob pena de impedir a integração da malha nordeste. Propõe-se, desta forma, que o trecho Missão Velha – Salgueiro seja construído com a infra-estrutura especificada no projeto apresentado pelo DNIT, possuindo largura suficiente e compatível para um sistema de bitola larga, porém, em um primeiro momento, sua superestrutura deverá ser edificada em bitola métrica para o futuro acréscimo de um 3º trilho da bitola larga";

1.10. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 32/2006 - Aprovação da Súmula do Relatório: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-068/2006, e aprovou a Deliberação nº 100/06, desta data, e a seguir

H
DR

W
DR

transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 068/2006, de 11 de abril de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.065004/2005-93, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 032/2006, realizada no período de 30 de janeiro a 20 de fevereiro de 2006, com o objetivo de colher contribuições relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os procedimentos para a habilitação de empresas ao transporte rodoviário internacional de carga. Art. 2º Determinar que a Súmula do Relatório seja disponibilizada, para conhecimento dos interessados, no website da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.11. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Ribeirão Claro (PR) – Chavantes (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-069/2006, e aprovou a Resolução nº 1401/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 069/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049505/2005-22, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Princesa do Norte Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Ribeirão Claro (PR) – Chavantes (SP), prefixo nº 09-0567-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.12. – FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. – FERROBAN – Abertura ao tráfego público do Contorno Ferroviário em Barretos (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-070/2006, e aprovou a Resolução nº 1402/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, do anexo à Resolução nº 104, de 17 de outubro de 2002, que altera a Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 070/2006, de 11 de abril 2006, no que consta do Processo nº 50500.083365/2005 - 11, e CONSIDERANDO o definido no art. 3º, §1º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas, em caráter precário, por um período de 120 (cento e vinte) dias, limitada a velocidade máxima de circulação dos trens em 20 km/h, no novo trecho ferroviário construído que contorna o município de Barretos, no estado de São Paulo, compreendido entre os km 449 e 463 do Ramal de Colômbia, da malha ferroviária concedida a Ferrovias Bandeirantes S.A. – FERROBAN. Art. 2º Incorporar o novo trecho, entre os km 449 e 463, à concessão da Malha Paulista da Rede Ferroviária Federal S.A., outorgada a Ferrovias Bandeirantes S.A. – FERROBAN. Art. 3º Desincorporar o trecho antigo, entre os km 449 e 463 do Ramal de Colômbia, da malha ferroviária concedida a FERROBAN. Art. 4º Autorizar a Rede Ferroviária Federal S.A. a promover os ajustes correspondentes no respectivo Contrato de Arrendamento e avaliar os impactos econômico-financeiros decorrentes da presente Resolução. Art. 5º A abertura, em caráter definitivo, fica condicionada à plena conclusão das obras e solução das inadequações. Art. 6º Fica suspensa, concomitantemente, pelo mesmo período de

120 (cento e vinte) dias, a circulação de trens no trecho antigo da malha originalmente concedida a FERROBAN, entre os km 449 e 463 do Ramal de Colômbia. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.13. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO - Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Vitória da Conquista (BA)**

– Rio de Janeiro (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-071/2006, e aprovou a Resolução nº 1403/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 071/2006, de 11 de abril de 2006, na Resolução nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033715/2005-30, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Vitória da Conquista (BA) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 05-1195-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

2. Diretor Noboru Ofugi. 2.1. – CARGIL AGRÍCOLA S.A. – Transporte Ferroviário de Cargas – Alteração e correção dos valores dos volumes do produtos/fluxos: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-072/2006, e aprovou a Resolução nº 1404/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 072/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.212337/2004-13, RESOLVE: Art. 1º Alterar, para corrigir, os valores dos volumes dos produtos/fluxos constantes da Resolução nº 921, de 06.04.2005, que registrou a Empresa CARGILL AGRÍCOLA S.A. como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela FERROVIA NOVOESTE S.A., de acordo com o que estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, conforme abaixo especificado: I - Soja em Grãos: Campo Grande-MS a Guarujá-SP, 12.917 t/mês; II - Soja em Grãos: Campo Grande-MS a Mairinque-SP, 5.833 t/mês; III - Soja em Grãos: Campo Grande-MS a Três Lagoas-MS, 24.583 t/mês; IV - Farelo de Soja Pelletizado: Três Lagoas-MS a Guarujá-SP, 26.667 t/mês; e V - Óleo de Soja Degomado: Três Lagoas-MS a Mairinque-SP, 10.000 t/mês. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – VIAÇÃO RIODOCHE LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Leopoldina (MG)**

– Rio de Janeiro (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-073/2006, e aprovou a Resolução nº 1405/06, desta data, e a seguir transcrita: "Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 073/2006, de 11 de abril de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.071269/2005-21, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Riodoce Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Leopoldina (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0019-20, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, nos meses de março a novembro e 7 (sete) horários semanais, por sentido,

nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 0030/2003, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art 3º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 1.294 de 1º de Fevereiro de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.3. – **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – Alteração do Estatuto Social:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-074/2006, e aprovou a Deliberação nº 101/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 074/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.076072/2005-88, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a alteração do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística S.A., com vistas a facultar aos titulares de Ações Ordinárias Livres, a conversão, para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias detido, de 4 (quatro) dessas ações em preferenciais, sem a contrapartida de converter, concomitantemente, ações ordinárias em ações preferenciais. Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à referida empresa e adote as providências decorrentes. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.4. – **EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Alteração do ponto de parada, na Linha: Palmas (TO) – Salvador (BA):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-075/2006, e aprovou a Resolução nº 1406/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 075/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.078387/2005-60, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento de alteração de ponto de parada em Barreiras (BA), da Linha Palmas (TO) - Salvador (BA), prefixo nº 23-2002-00, operada pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda., uma vez que o ponto solicitado é coincidente com o Terminal Rodoviário da citada localidade – Barreiras (BA). Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias para notificação à Empresa e posterior arquivamento do citado Processo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.5. – **BSCI – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – Conclusão de Comissão de Processo Administrativo – Aplicação de penalidades:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-076/2006, e aprovou a Deliberação nº 102/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 076/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.003955/2006-50, DELIBERA: Art. 1º

Aplicar à empresa BSCI – Equipamentos de Informática Ltda., CNPJ nº 78938107/0001-72, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no item 15.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2005, pelo período de 1 (um) ano, em razão do descumprimento das normas previstas no mencionado Edital e na respectiva proposta. Art. 2º Determinar à Superintendência de Administração e Recursos Humanos - SUADM que: I - intime a empresa BSCI – Equipamentos de Informática Ltda. acerca dos termos da presente decisão; II - adote providências para alteração dos registros cadastrais; Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – EMPRESA VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – Pindamonhangaba (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-077/2006, e aprovou a Resolução nº 1407/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 077/2006, de 11 de abril de 2006, na Resolução nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.042734/2005-16, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Sampaio Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Pindamonhangaba (SP), prefixo nº 07-1490-00, para 01 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 040/2004, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art 3º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.7. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Canto do Buriti (PI), via Remanso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-078/2006, e aprovou a Resolução nº 1408/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 078/2006, de 11 de abril de 2006, na Resolução nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.055723/2005-04, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Canto do Buriti (PI), via Remanso, prefixo nº 08-0235-01, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.8. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – João Pessoa (PB), via BR-116:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-079/2006, e aprovou a Resolução nº 1409/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no

uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 079/2006, de 11 de abril de 2006, na Resolução nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.055762/2005-01, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – João Pessoa (PB) via BR-116, prefixo nº 08-0823-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSE ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.9. – DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA. e outras – Habilitação do Operador de Transporte Multimodal:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-080/2006, e aprovou a Resolução nº 1410/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 080/2006, de 11 de abril de 2006 e na Resolução nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas que não fazem o transporte multimodal integralmente por meios próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral INTERESSADA: DNP Indústria e Navegação Ltda. CNPJ: 05.992.519/0001-17 Nº DO PROCESSO: 50500.000002/2006-30 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: Dalla Valle Transportes Ltda. CNPJ: 00.389.587/0001-72 Nº DO PROCESSO: 50500.077319/2005-83 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: EISA Navegação & Comércio Ltda. CNPJ: 07.227.583/0001-37 Nº DO PROCESSO: 50515.000098/2006-77 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: Granport Multimodal Ltda. CNPJ: 04.507.739/0001-45 Nº DO PROCESSO: 50500.076381/2005-58 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul"; **2.10. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Mossoró (RN) – Souza (PB), via Pau dos Ferros:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-081/2006, e aprovou a Resolução nº 1411/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 081/2006, de 11 de abril de 2006, na Resolução nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.060735/2005-42, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Mossoró (RN) – Sousa (PB), via Pau dos Ferros (RN), prefixo nº 14-0960-20, para 1(um) horário diário mais 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de

Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.11. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Santo Antônio da Platina (PR) – São Paulo (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-082/2006, e aprovou a Resolução nº 1412/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 082/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049498/2005-69, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Princesa do Norte Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Santo Antônio da Platina (PR) – São Paulo (SP), prefixo nº 09-0403-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.12. – CAPELOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Aplicação de penalidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-083/2006, e aprovou a Deliberação nº 103/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 083/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046347/2005-59, apensado ao Processo nº 50500.218902/2004-00, DELIBERA: Art. 1º Aplicar à empresa CAPELOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos e consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento (CRF). Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - intime a empresa CAPELOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. sobre os termos da presente decisão; II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Determinar a Procuradoria-Geral da ANTT que encaminhe cópia dos autos do processo ao Ministério Público. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. OSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.13. – COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – Palmas (TO):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-084/2006, e aprovou a Resolução nº 1413/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 084/2006, de 11 de abril de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.083699/2005-95, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Companhia Atual de Transportes para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Palmas (TO), prefixo nº 07-2023-00, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.14. – EMPRESA EXPRESSO CONTINENTAL LTDA. –**

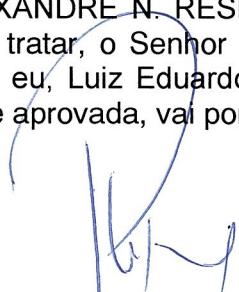
Reconsideração de recurso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-085/2006, e aprovou a Deliberação nº 104/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 085/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.001894/2003-43, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do pedido formulado pela empresa Expresso Continental Ltda. para, no mérito, acolhê-lo e reconsiderar os termos da Deliberação nº 004/05, de 5 de janeiro de 2005, dando provimento ao recurso interposto para converter a penalidade de declaração de inidoneidade em multa, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Resolução nº 579, de 16 de junho de 2004, cujo valor deverá corresponder a R\$ 20.925,40 (vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), conforme termos da NOTA Nº 2635/2005 – GERPA/SUPAS/ANTT. Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a referida empresa efetue o pagamento da multa fixada e comprove o cumprimento da obrigação. Art. 3º Determinar que a empresa Expresso Continental Ltda. inicie, imediatamente, a prestação dos serviços na Linha Picos (PI) – Belém (PA), prefixo nº 18-0883-00. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que intime a empresa Expresso Continental Ltda. acerca desta decisão. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.15. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Santo Antônio da Platina (PR) – Ourinhos (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-086/2006, e aprovou a Resolução nº 1414/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 086/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049500/2005-08, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Princesa do Norte Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Santo Antônio da Platina (PR) – Ourinhos (SP), prefixo nº 09-0404-70, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.16. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Curitiba (PR) – Ourinhos (SP), via PR-151/092: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-087/2006, e aprovou a Resolução nº 1415/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 087/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049502/2005-99, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Princesa do Norte Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Curitiba (PR) – Ourinhos (SP), via PR-151/092, prefixo nº 09-0547-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.17. – Alteração da Redação da Deliberação nº

042/06: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-088/2006, e aprovou a Deliberação nº 105/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 088/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.003416/2006-11, apensado ao Processo nº 50500.008211/2005-28, DELIBERA: Art. 1º O art. 1º da Deliberação nº 042/06, de 15 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Aprovar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa nº 13/ANTT/2005, com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, visando indicar a classificação programática e econômica dos créditos orçamentários para dar cobertura à despesa em causa, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006, conforme o detalhamento seguinte: PTRES 6579; Fonte 250; Elemento de Despesa 339039 e retificar a redação dos Itens 6 (seis) e 7 (sete) do Plano de Trabalho”. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.18. – MRS LOGÍSTICA S.A. – Desativação definitiva do Pátio Ferroviário de Lagoa Seca – Malha Ferroviária Sudeste:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-089/2006, e aprovou a Resolução nº 1416/06, desta data, e a seguir transcrita: “Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 089/2006, de 11 de abril de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049481/2005-10, RESOLVE: Art.1º Homologar a desativação definitiva do Pátio Ferroviário de Lagoa Seca, no trecho compreendido entre os km 624+440 e 632+260, do Ramal de Ibirité a Águas Claras, no âmbito da Malha Sudeste, nos termos do art. 8º, Título VI, da Resolução ANTT nº 44, de 4 de julho de 2002. Art.2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR a adoção das providências decorrentes. Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **3. Assuntos Gerais.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário